

ROGÉRIO GRECO

CRIMES HEDIONDOS

COMENTÁRIOS À LEI Nº 8.072/1990

3ª edição,
revista e atualizada



Niterói, RJ

2020

© 2020, Editora Impetus Ltda.

Editora Impetus Ltda.

Rua Alexandre Moura, 51 Gragoatá – Niterói – RJ

CEP 24210-200 – Telefax: (21) 2621-7007

CONSELHO EDITORIAL:

ANA PAULA CALDEIRA • BENJAMIN CESAR DE AZEVEDO COSTA
CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO • ED LUIZ FERRARI • EUGÊNIO ROSA DE ARAÚJO
FÁBIO ZAMBITTE IBRAHIM • FERNANDA PONTES PIMENTEL
IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS • MARCELO LEONARDO TAVARES
RENATO MONTEIRO DE AQUINO • ROGÉRIO GRECO
VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES • WILLIAM DOUGLAS

Projeto Gráfico: Editora Impetus Ltda.

Editoração Eletrônica: SBNigri Artes e Textos Ltda.

Capa: Hasum™ Design Gráfico

Pesquisa: Flávia Duarte Mantiole

Revisão de Português: Carmem Becker

Impressão e encadernação: Editora e Gráfica Vozes Ltda.

DATA DE FECHAMENTO DA EDIÇÃO: 30/08/2020

G7911

Greco, Rogério

Crimes hediondos: Comentários à lei n 8.072/1990 /
3ª ed, Rogério Greco. – Niterói, RJ: Impetus, 2020.

188 p.; 16 x 23 cm.

ISBN: 978-65-86044-16-4

1. Direito penal. 2. Crime hediondo – Brasil. I.

Título.

CDD- 345.81

O autor é seu professor; respeite-o: não faça cópia ilegal.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução, salvo pequenos trechos, mencionando-se a fonte. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime (art. 184 do Código Penal). Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme Decreto nº 1.825, de 20/12/1907.

A **Editora Impetus** informa que quaisquer vícios do produto concernentes aos conceitos doutrinários, às concepções ideológicas, às referências, à originalidade e à atualização da obra são de total responsabilidade do autor/atualizador.

www.impetus.com.br

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Crimes Hediondos	1
1. Introdução	1
2. Conceito de crime hediondo.....	4
3. Rol das infrações penais hediondas	8
3.1. Homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incs. I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII).....	8
3.1.1. Homicídio simples considerado como crime hediondo.....	9
3.1.2. Homicídio qualificado.....	13
3.1.3. Homicídio qualificado-privilegiado como crime hediondo.....	14
3.2. Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da constituição federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.....	16
3.3. Roubo circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inc. V).....	22
3.4. Roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inc. I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B).....	24
3.5. Roubo qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º).....	26
3.6. Extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º).....	29
3.7. Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, <i>caput</i> , e §§ 1º, 2º e 3º).....	35
3.7.1. Modalidades qualificadas.....	40
3.8. Estupro (art. 213, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º).....	45

3.8.1.	Introdução	45
3.8.2.	Estupro simples como crime hediondo	48
3.8.3.	Estupro virtual e desnecessidade de contato físico.....	51
3.9.	estupro de vulnerável (art. 217-A, <i>caput</i> e §§ 1º, 2º, 3º e 4º).....	52
3.10.	Epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).....	61
3.11.	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, <i>caput</i> e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998)	62
3.12.	Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, <i>caput</i> , e §§ 1º e 2º).....	65
3.13.	Genocídio.....	71
3.13.1.	Revogação do art. 2º da Lei nº 2.889/56 pelo art. 8º da Lei nº 8.072/90	76
3.13.2.	Diferença entre o genocídio e o homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio.....	77
3.13.3.	Competência para julgamento do genocídio	78
3.14.	Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido.....	80
3.15.	Comércio ilegal de arma de fogo.....	83
3.16.	Tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição.....	84
3.17.	Organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.....	87
4.	Infrações penais equiparadas aos crimes hediondos	90
4.1.	Tortura	90
4.2.	Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins	95
4.3.	Terrorismo.....	99
5.	Proibição de concessão de anistia, graça e indulto.....	112
6.	Proibição de concessão de fiança	117
7.	Possibilidade de concessão de liberdade provisória	120
8.	Regime inicial de cumprimento de pena.....	124
9.	Progressão de regime	127
10.	Possibilidade de recorrer em liberdade	132
11.	Prisão temporária	134
12.	Estabelecimento penal federal de segurança máxima.....	135
13.	Livramento condicional.....	138
13.1.	Pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos.....	141
13.2.	Comprovado bom comportamento durante a execução da pena; não cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses; bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto.....	142

13.3.	Tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração	143
13.4.	Cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza	144
13.5.	Crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa	147
13.6.	Impossibilidade do livramento condicional nos crimes hediondos com resultado morte	148
14.	Delação premiada no crime de extorsão mediante sequestro.....	149
15.	Associação criminosa para fins de prática dos delitos previstos na Lei nº 8.072/90	153
15.1.	Aplicação da causa especial de aumento de pena do parágrafo único do art. 288 do Código Penal à associação criminosa qualificada.....	155
16.	Delação premiada no crime de associação criminosa para fins de prática de delitos previstos na Lei nº 8.072/90.....	156
17.	Prioridade para a tramitação dos processos que apurem a prática de crimes hediondos	159
Apêndice		161

Esta parte está disponibilizada virtualmente, podendo o leitor fazer sua leitura por meio do seguinte QR Code:



Bibliografia	163
---------------------------	------------